

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que fizeram parte da sessão de julgamento do dia 13 de abril de 2022, os seguintes Auditores:

| KARLA GABRIELA SOUSA LEITE CARTAXO | Ausência justificadaAusência justificada |
|---|--|
| | Presidiu |
| | |
| LUIZ CÉSAR GABRIEL MACÊDO | |
| JOSÉ EDUARDO DE <mark>AM</mark> ORIM NETO | |
| ROGÉRIO BATISTA FELIPE RAMALHO | |
| | |
| ANDRE WANDERLEY SOARES | Procurador |

Comunico a decisão dos processos abaixo relacionados, julgados neste TJDF/PB:

1. PROCESSO Nº 045/2022 – Jogo: Treze Futebol Clube x Nacional Atlético Clube, realizado em 06 de março de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 1º Divisão. Denunciado: Treze Futebol Clube incurso no Art. 213, §1º do CBJD. O processo estava anteriormente designado para julgamento no dia 30 de março de 2022 e foi retirado de pauta para cumprimento de diligências. AUDITOR RELATOR DR. LUIZ CÉSAR GABRIEL MACÊDO. RESULTADO: Por unanimidade dos auditores, multar em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e determinar a perda de mando de campo por 02 (duas) partidas, o Treze Futebol Clube, por infração ao Art. 213, §1º do CBJD. Determinando o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Funcionou na defesa do Treze Futebol Clube a Dra. Samarah Ismênia Dantas. Foi colhido o depoimento testemunhal do Sr. Douglas Magno de Melo Pereira, árbitro da partida.

Foi colh<mark>id</mark>o o depoimento testemunhal do Capitão Thiago Di Lélis Farias Dantas, Comandante de Policiamento presente na partida.

2. PROCESSO № 051/2022 – Jogo: Santos Futebol Clube x Associação Atlética Boa Vista, realizado em 10 de março de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17. Denunciado: Santos Futebol Clube incurso no Art. 206 do CBJD. AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ EDUARDO DE AMORIM NETO. RESULTADO: Por unanimidade dos auditores, multar em R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), o Santos Futebol Clube, por infração ao Art. 206 do CBJD, já com as benesses do Art. 182 do CBJD. Determinando o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Não foi enviada defesa.

 PROCESSO № 054/2022 – Jogo: Fluminense Futebol Clube x São Paulo Crystal Futebol Clube, realizado em 10 de março de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17.
Denunciados: Daniel Campos Ferreira da Silva e Eduardo de M. Mendes Salustiano,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

ambos atletas do São Paulo Crystal Futebol Clube incursos no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ROGÉRIO BATISTA FELIPE RAMALHO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, acolhida parcialmente a denúncia no sentido de suspender por 01 (uma) partida Daniel Campos Ferreira da Silva, auxiliar técnico do São Paulo Crystal Futebol Clube, por infração ao Art. 258 do CBJD, considerando à obediência da suspensão automática cumprida e suspender por 03 (três) partidas Eduardo de M. Mendes Salustiano, atleta do São Paulo Crystal Futebol Clube, excluindo a suspensão automática, reduzindo a suspensão para 01 (uma) partida, como preceitua o Art. 182 do CBJD. Não foi enviada defesa.

4. PROCESSO № 063/2022 – Jogo: Centro Sportivo Paraibano x Sociedade Esportiva Queimadense, realizado em 14 de março de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17. Denunciado: Francisco Canindé da Costa, atleta do Centro Sportivo Paraibano incurso no Art. 254-A do CBJD. AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ EDUARDO DE AMORIM NETO. Por unanimidade dos auditores, julgada improcedente a denúncia e absolver Francisco Canindé da Costa, atleta do Centro Sportivo Paraibano quanto à imputação ao Art. 254-A do CBJD.

Não foi enviada defesa.

João Pessoa, 14 de abril de 2022.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus Secretária do TJDF/PB

TIDF-PB